LEI Nº 860, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Revogada tacitamente pela lei 942, de 28/02/2005

ALTERA A LEI Nº 764, DE 03/05/1996, NA PARTE DO ARTIGO 1º, 3º, ITEM II E ACRESCENTA AO ARTIGO 5º OS ITENS V, VI E VIII

A Câmara Municipal de Taiobeiras por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 764, de 03/05/1996, na parte do Art. 1º, 3º, Item II e acrescenta ao Art. 5º, os itens V, VI e VII que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º...
II - Representante da Sociedade Civil:
a) Representante(s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente
b) Representante(s) de Entidades de atendimento à 3ª idade;
c) Representante(s) de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
d) Representante(s) de Usuários (Associações, Conselhos comunitários, Sindicatos, etc) e Trabalhadores da Área;

Art. 5º ...
V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
VI – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
VII – A eleição da Sociedade Civil será através de foro próprio.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras(MG), em 25 de novembro de 1999.

JOEL DA CRUZ SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA BATISTA PINHEIRO
Secretário de Administração

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura